

**CONTRATO CEDAE Nº 130/2020
(DPR) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS (CEDAE), e a START
CONSULTORIA E GERENCIAMENTO
DE OBRAS EIRELI.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio do Assessor de Programas Estratégicos de Água da DPR, Sr. LUIZ CLARKSON LEBREIRO, e do Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **START CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI**, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Dom Helder Câmara, 6001, apt. 1204, bloco 005, Engenho de Dentro, CEP n. 20.771-035, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.744.702/0001-07, neste ato por meio de seu titular, Sr. **FLÁVIO DE OLIVEIRA BOMFIM**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.512/2020**, mediante **Dispensa de Licitação n. 015/2020 (DPR)**, com fundamento no art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a execução do **“SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE ÁREA, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES”**, conforme aprovado em ato exarado pelo Sr. Luiz Clarkson Lebreiro, Assessor de Programas Estratégicos de Água da DPR, autuado às fls. 115 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **Projeto Básico** e a **Proposta** da **CONTRATADA**, documentos autuados às fls. 23 a 32 e 40 a 43 do processo administrativo de referência, cujos conteúdos, embora não transcrito, passam a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

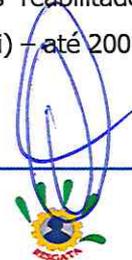
- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o **projeto básico** e sua **proposta** técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 23 a 32 e 40 a 43 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;



- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados =



2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado, inserido às fls. 54 do processo administrativo de referência;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 99.913,22 (noventa e nove mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta de fls. 40 a 43 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110324

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903901

Centro de Custos: DP31000000

ID da Reserva Orçamentária: 2020000662

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. **FLÁVIO DE OLIVEIRA BOMFIM**, engenheiro civil, registro n. 2006125091 CREA/RJ, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento, conforme cronograma físico de fls. 54 e planilha de fls. 59, autuados no processo administrativo de referência.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao

estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11),

importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Por estar abaixo do valor previsto na OS n. 14.927/2017, a presente contratação não terá previsão de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos



adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.



Handwritten signature in blue ink



- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

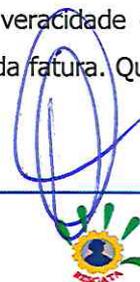
- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado

dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção

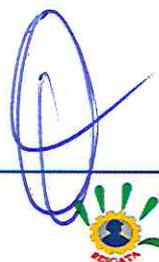


nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

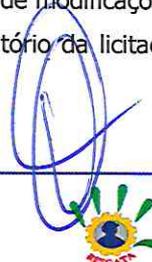


- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.



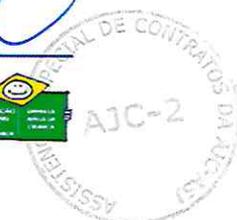
Handwritten signature in blue ink



- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

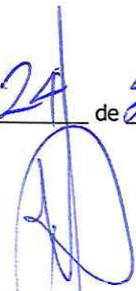
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

Pela **CEDAE**:


LUIZ CLARKSON LEBREIRO

Assessor de Programas Estratégicos de Água da DPR


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:


FLÁVIO DE OLIVEIRA BOMFIM

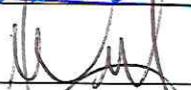
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)

 CPF: 025.647.977-17

2)

 VALDIR GASPAR DE SOUZA CPF 753989907-72

Ref.Contr-STAR-130-serviço-engenharia-DL-015-2020-DPR

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 130/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a START CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI.
OBJETO: "SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE ÁREA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 99.913,22 (noventa e nove mil novecentos e treze reais e vinte e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.512/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 015/2020).

Id: 2273761

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 157/2020 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a R.A.R. ENGENHARIA LTDA ME.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) DOS BARRAMENTOS DE TRIUNFO, CAMORIM, MARIOTA, UBATUBA E PENITENTES - DIVERSAS LOCALIDADES DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 935.651,00 (novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.673/2019 (procedimento Licitação - LI Nº 015/2019).

Id: 2273685

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 160/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECÂNICA E CIVIL NAS ELÉTRICAS VÁTORIAS DE ÁGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM - DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA".
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 10.049.449,35 (dez milhões, quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.416/2020 (Licitação - LI Nº 025/2020).

Id: 2273697

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 303/2020 - ADPR-31.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA DE-SOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/10/2020 - HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 456.297,70.
PROCESSO Nº E-07/100.421/2017.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas folhas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2273690

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 693/2020 - ADPR-31.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - VESTIMENTAS ANTICHAMAS".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 21/10/2020 HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº E-07/100.772/2019.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal

de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas folhas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2273679

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 694/2020 - ADPR-31.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 20/10/2020 HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$13.612.377,24
PROCESSO Nº E-12/800.350/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas folhas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2273753

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

No Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 07 de outubro de 2020, às 14h30min sortido distribuído mediante sorteio, por vídeo-conferência, os seguintes Recursos:

| RECURSO | PROCESSO | CONTRIBUINTE |
|---------|----------------------|--|
| 60.695 | E-04/040/112/2014 | SENDAS DISTRIBUIDORA S/A |
| 67.100 | E-04/040/1454/2015 | HORTIGIL HORTIFRUTS S/A |
| 67.628 | E-04/006/3321/2015 | VIVIANE LEE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI |
| 68.394 | E-04/037/122/2016 | COMPANHIA ACUCAREIRA PARAISO |
| 69.421 | E-04/034/8162/2016 | CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A |
| 71.156 | E-04/024/1856/2016 | RIOPET EMBALAGENS S/A |
| 71.332 | E-04/035/551/2012 | DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA LTDA |
| 71.344 | E-04/031/6350/2012 | DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA LTDA |
| 71.371 | E-04/036/87/2015 | GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A |
| 71.372 | E-04/036/86/2015 | GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A |
| 71.812 | E-04/040/1030/2017 | VIA VAREJO S/A |
| 71.856 | E-04/044/223/2017 | JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS |
| 72.349 | E-04/035/369/2016 | PETROLEO BRASILEIRO S/A |
| 72.636 | E-04/025/0851/2016 | LITORAL VERDE OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO |
| 72.819 | E-04/037/240/2018 | PETROLEO BRASILEIRO S/A |
| 72.823 | E-04/037/238/2018 | PETROLEO BRASILEIRO S/A |
| 73.244 | E-04/002/509/2018 | COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL |
| 73.347 | E-04/038/72/2018 | CHINVEST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA |
| 73.383 | E-04/002/509/2017 | HOSPITALCAO VETERINARIA LTDA |
| 73.576 | E-04/037/100156/2018 | PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS |
| 73.595 | E-04/037/100153/2018 | PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS |
| 73.599 | E-04/211/1613/2018 | PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS |
| 73.603 | E-04/211/172/2018 | PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS |
| 73.611 | E-04/211/1709/2018 | PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS |
| 74.162 | E-04/277964/2012 | REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA |
| 74.432 | E-04/057280/2008 | REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A |

Id: 2273758

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE ITENS DE ALMOXARIFADO Nº 000/2020. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. OBJETO: Doação de café e açúcar. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo Administrativo nº SEI-040161/0089052/2020.

Id: 2273800

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo nº 047/2020 ao Contrato nº 003/2019. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJETO: Alteração do valor contratual pela Administração em decorrência de redução quantitativa de 25,16% do objeto. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020. PRAZO: não há prazo autônomo prevalecendo o prazo da contratação original e suas eventuais prorrogações. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº SEI-040161/004709/2020.

Id: 2273619

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato AgeRio/ADM nº 012/2020. PARTES: Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e a BRASFTVIA RE INFORMATICA LTDA. OBJETO: prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigência de contratos. VALOR: R\$ 379.959,80. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 09/11/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020. FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-22/009/000437/2020.

Id: 2273201

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/18. PARTES: CODIN e a MULTICORP TRANSPORTES E LOGAÇÕES EIRELI ME. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 013/18, por mais 12 (doze) meses, contados de 04/10/2020 a 04/10/2021. VALOR: R\$ 42.435,36 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020. FUNDAMENTO DO ATO: Inscdo II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, aliado ao § 1º da Cláusula Segunda do Contrato nº 013/18. PROCESSO CODIN Nº E-12/169/66/A/18.

Id: 2273818

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

"INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 001/2020.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.
OBJETO: Prestação de Serviço especializado em tecnologia da informação denominado Biovalid.
VALOR: R\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2020.
VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
FISCALIZAÇÃO: Felipe Vieira Goloni - ID: 4338188-0, Charles Santos de Andrade - ID: 4356687-1 e Felipe Barreiros dos Santos - ID: 4331725-1.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-22/0011/000518/2020.
*Replicado por ter sido com correções no original publicado no D.O. de 02/10/2020.

Id: 2273691

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A COMISSÃO, abaixo assinada, designada pela Portaria SEINFRA nº 38, de 21 de Julho de 2020 altera o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, referente à elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-tipo hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pelo covid-19 referente ao Contrato nº 003/2020 com a Empresa ARHOS CONSULTORIA E PROJETOS, objeto do Processo nº SEI-17/006001332/2020, de acordo com o Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020

DIANA A. RIBEIRO - 5098167-6
CAROLINA DOS S. DUQUE - 5098170-6
MAICON DE A. GODINHO - 5109668-4
JOHNATA G. GOMES - 5101785-7
RENATA R. MARTINS - 5100656-1
VIVIANE SCHULZ - 5099965-6

Id: 2273819

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR JUSSARA GORITO MAURITY, ID FUNCIONAL Nº 2714415-1, para exercer, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Proprio e Publicação de Atos Oficiais, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Renata Pereira Nascimento Andrade, ID Funcional nº 5109927-6.

NOMEAR MARGRETE MARQUES PACHECO para exercer, com validade a contar de 04 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Divisão de Protocolo e Arquivo, da Coordenação Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 47.286, de 17/07/2020. Processo nº SEI-150001/005692/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de setembro de 2020, **RENATO FLORIANO CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 4407051-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/005708/2020.

NOMEAR SAUL DIAS FERREIRA FILHO para exercer, com validade a contar de 30 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Renato Floriano Carvalho, ID Funcional nº 4407051-9. Processo nº SEI-150001/005708/2020.

NOMEAR GUILHERME LUCAS DE RESENDE PINTO para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado da Fazenda, anteriormente ocupado por Ralson Geromel Campanholo, ID Funcional nº 50990543. Processo nº SEI-040208/000057/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, **MARCO AURELIO MOUTTA PINTO GUEDES**, ID FUNCIONAL Nº 5092532-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040109/000238/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, **MARCELO AUGUSTO PRATES**, ID FUNCIONAL Nº 5097316-9, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040109/000238/2020.

NOMEAR FLAVIA CALIL TAVARES, ID FUNCIONAL Nº 5000616-0, para exercer, com validade a contar de 10 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Michelle da Costa Miller, ID Funcional nº 5030758-4. Processo nº SEI-040206/000076/2020.

NOMEAR EDERSON NOGUEIRA NASTACIO, ID FUNCIONAL Nº 443390-4 para exercer, com validade a contar de 10 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Prevenção de Desastres, da Subsecretaria de Urbanização, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Patricia Ferreira de Melo, ID Funcional nº 5089010-7. Processo nº SEI-170026/001695/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, **CARLOS ROBERTO DA FONSECA**, ID FUNCIONAL Nº 5099045-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080017/005841/2020.

NOMEAR ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA CASTRO para exercer, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Antonio Venâncio dos Santos, ID Funcional nº 5084363-0. Processo nº SEI-080017/005841/2020.

NOMEAR MARIA DE FATIMA SAO PEDRO para exercer, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Conduta e Ética, da Superintendência de Governança, Conduta e Ética, da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Antonio Venâncio dos Santos, ID Funcional nº 5084363-0. Processo nº SEI-080017/005841/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2020, **BRUNNO GOMES BITTENCOURT RODRIGUES**, ID FUNCIONAL Nº 4207087-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100001/001180/2020.

NOMEAR LUCAS CARLOS SEMIDEI para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Luiz Carlos Vargas Rodrigues, ID Funcional nº 2855204-0. Processo nº SEI-310003/003087/2020.

NOMEAR JULIA SANTANNA EUGENIA para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Felipe Veloso Nunes da Paiva, ID Funcional nº 5097385-0. Processo nº SEI-120228/000149/2020.

NOMEAR BRUNNO GOMES BITTENCOURT RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 4207087-2, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Cosme de Castro. Processo nº SEI-330018/000372/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, **FLAVIA REBULI MARTINS**, ID FUNCIONAL Nº 51085992, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000372/2020.

NOMEAR JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Flávia Rebuli Martins, ID Funcional nº 51085992. Processo nº SEI-400001/000372/2020.

NOMEAR FELIPE DA SILVA LIMA, ID FUNCIONAL Nº 50986597, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Thamer de Carvalho Bicalho, ID Funcional nº 50874551. Processo nº SEI-400001/000370/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, **THAMER DE CARVALHO BICALHO**, ID FUNCIONAL Nº 50874551, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000370/2020.

ATO DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

EXONERAR, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, **ROBERTO DA SILVA SANTOS**, ID Funcional nº 3343297-0/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030028/005278/2020. *Replicado por ter saído com incorreções no D.O de 05/10/2020

ATOS DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

EXONERAR, com validade a contar de 23 de setembro de 2020, **DANIELLE DE ARAUJO DANIEL**, ID FUNCIONAL Nº 5085053-9, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Segurança Presente, da Subsecretaria de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/005430/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, **MARCO AURELIO DUARTE SOARES JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 50985850, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000385/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, **FELIPE DA SILVA LIMA**, ID FUNCIONAL Nº 50986597, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000385/2020. *Omitidos no D.O de 05/10/2020.

POSTILA DO SECRETÁRIO

ATO DE 01/10/2020 - D.O. DE 02/10/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/003089/2020, fica ratificado para **ANNA CAROLINE ALMEIDA DE MOURA** o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação da estrutura da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

Id: 2274020

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350074/004281/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor 2º SGT PM ROGERIO PRADO DA SILVA, RG nº 70.386, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos, conforme os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2274014

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-100806/001431/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor BRUNO LUIS LACERDA DOS SANTOS, ID 43730493, Especialista em Previdência Social, do Quadro de Pessoal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDENCIA, para a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, com ênus para o órgão cesionário.

Id: 2274015

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/005641/2020 - AUTORIZO a cessão da empregada JUSSARA GORITO MAURITY, ID Funcional nº 2714415-1, do Quadro de Pessoal da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, com validade a contar de 25 de setembro de 2020.

Id: 2274013

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310003/000956/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora THAIS DE ANDRADE RIBEIRO, ID Funcional nº 5019681-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Id: 2274016

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CD Nº 06 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARAR A VACÂNCIA EM RAZÃO DA RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO CONFORME O ART. 18 § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº 184/18 e no art. 5º da Resolução nº 2 de 2019 do Conselho Deliberativo, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120228/000066/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância em razão da renúncia de MOACYR DE GÓES FILHO, membro do Conselho Consultivo, a contar de 27/07/2020, anteriormente Conselheiro na qualidade de Representante de segmentos sociais não representados.

Art. 2º - A referida vacância será suprida em consonância com o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 184/18 e artigo 3º e seguintes da Resolução nº 2 de 2019 do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO

Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

Id: 2273993

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO
D.O DE 31 DE JULHO DE 2020
PÁGINA 06 - 2ª COLUNA

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº 120228/000066/2020.

Onde se lê:
RESOLUÇÃO CD Nº06 DE 30 DE JULHO DE 2020

Leia-se:
RESOLUÇÃO CD Nº05 DE 30 DE JULHO DE 2020

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO

Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

Id: 2273996

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/09/2020

DESIGNA IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro D, como Membro Titular e TAYAN CHIMELLI VINAGRE, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro E, e JORGE ALCI FERREIRA RODRIGUES, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E SUPORTE PARA A DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI", de que trata o Processo nº E-12/800.644/2020. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.985-00/2020.

Id: 2273673

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/09/2020

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente do Saneamento I, como Presidente, ROSSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR e LEANDRO COUTO ROSA, Técnicos de Laboratório IV, como Membros Titulares e ROSIANE DIENOFRE VENTURA DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente. Gerente do Contrato SERGIO CLAUDIO COUANGO MARQUES, Analista de Qualidade E, e THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para os SERVIÇOS DE ANÁLISE DE GEOMINERAÇÃO E MIB EM AMOSTRA DE ÁGUA", de que trata o Processo E-12/800.325/2020 - Contrato CDAE nº 148/2020(DSG) - Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.984-00/2020.

Id: 2273715

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ANDREA CARLA FIAUX PEREIRA, Engenheira E, como Membro Titular e REGINALDO RAMOS, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente. Gerente do contrato ANDRE ALCANTARA DE FARIA, Engenheiro E, e FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE 280 TONELADAS DE LODOS SECOS", de que trata o Processo nº E-12/800.656/2020. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.986-00/2020.

Id: 2273674

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, como Presidente, ROSSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II, e MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Membros Titulares e WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, e JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE PAVUNOA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS", de que trata o Processo E-12/800.072/2018. Contrato CDAE nº 086/2020 (DTP). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.666-02/2020. Revoga Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.666-01 de 12/03/2020.

Id: 2273672

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ROGÉRIO SANTOS, Engenheiro D, como Presidente, ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA, Engenheiro D, e JEFFERSON PAIXÃO ROSAS, Engenheiro C, como Membros Titulares e MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente do contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADÃO LOPES, Agente Administrativa F, e MARISA FRAGAOS PEREIRA, Agente Administrativa E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE ÁREA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES", de que trata o Processo nº E-12/800.512/2020 - Contrato CDAE nº 130/2020 (DPR). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.973-00/2020.

Id: 2273670

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/10/2020

DESIGNA ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D, e WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, como Membros Titulares e ROSSON DA SILVA, Técnica de Saneamento II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Ad-